

Regulamento do "Enxoval do Bebé do Município de Boticas"

Considerando a importância crescente que o sector social deve assumir no âmbito das várias políticas autárquicas, nomeadamente no combate à desertificação dos territórios rurais do interior, o Município de Boticas entendeu apresentar o Programa Municipal de Apoio aos nascituros no concelho, destinado a melhorar a qualidade de conforto à nascença;

Tendo em conta, no presente contexto sócio-económico, que a família se constitui como um grupo primário, assumindo-se como geradora de afectos, proporcionadoras de segurança, conforto, realização pessoal assim como um factor de solidariedade intergeracional, é imprescindível a actuação do Estado no que toca ao apoio, incentivo e cooperação com estas, com o objectivo de dar continuidade e até reforçar esse papel, cada vez mais importante na sociedade;

Tendo em conta a actual situação demográfica, não só local como nacional e as suas previsões futuras, nomeadamente em termos de taxa de natalidade, que se traduz numa diminuição significativa, torna-se necessário a criação de mecanismos que não só atenuam como contrariam essa realidade assim como os problemas que lhe estão subjacentes;

Tendo em conta que o Município tem tido políticas que têm contribuído para a diminuição da desertificação do Concelho, que é relativamente elevada, contribuindo assim para a conseqüente fixação e melhoria das condições de vida das suas populações, é de interesse do Município a implementação de políticas de incentivos que não só contribuam para o aumento da natalidade e da fixação da população mas também contribuam para a melhoria das condições de vida dos recém nascidos do Concelho. Vem assim o Município apresentar uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos do Concelho reforçando assim o seu empenho na resolução dos problemas sociais dos seus munícipes;

Tendo em conta que também é de competência local a promoção da resolução dos problemas que afectam as populações, com maior incidência no agregados mais desfavorecidos e excluídos ou em risco de exclusão social, é responsabilidade das Autarquias Locais criarem instrumentos que vão ao encontro desses problemas, o presente Regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241º da

Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), de acordo com a competência prevista no artigo 64, n° 4, alínea c) da Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro ("Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidas ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal").

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto na alínea a) do n° 4 do artigo 64.º e na alínea c) da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define os critérios de atribuição do Enxoval do Recém-Nascido, destinado a todos os recém-nascidos do Concelho de Boticas.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao Enxoval do Bebê:

As Mães que comprovem, por meio idóneo, a sua residência e recenseamento há mais de um ano no Concelho de Boticas.

Artigo 4.º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Acção Social do Município de Boticas.

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

- 1- As candidaturas serão entregues no Serviço de Atendimento do Município por preenchimento do requerimento ali disponível ou on-line no site do Município (www.cm-boticas.pt).

2- Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Registo de nascimento do recém-nascido;
- b) Cópia do cartão de eleitor da mãe, se exigível;
- c) Atestado de residência da mãe;

3- As candidaturas podem ser apresentadas até 60 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebé.

Artigo 6.º

Natureza dos bens

1.0 Enxoval do Bebé terá um donativo, no valor de 500€ (quinhentos euros).

2. Este valor será actualizável por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Casos Omissos

As omissões deste regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e terá efeitos para todos os que se enquadram, a partir de 1 de Janeiro 2008.

Câmara Municipal de Boticas, 19 de Setembro 2008

O Presidente da Câmara

(Fernando Campos)

22. JAN 2010

Pereira Gonçalves, portador Paralisia Cerebral de Tipo Tetraplégica Espástica e dos respectivos encargos mensais daí decorrentes, sendo então proposta a atribuição de um subsídio mensal no valor de Cento e sessenta euros (160,00 €) pelo período de 12 meses, para fazer face a despesas inerentes a medicamentos, transporte, tratamentos. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por *unanimidade*, atribuir ao senhor Luís Paulo Pires Gonçalves um subsídio mensal no valor de Cento e sessenta euros (160,00 €) para fazer face a despesas medicamentosas e de transporte e tratamentos com o seu filho Hugo Pereira Gonçalves com Paralisia Cerebral de Tipo Tetraplégica Espástica, mediante apresentação de respectivos comprovativos, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 58. _____

DSC

3 - Enxoval do Bebê - Alteração de Regulamento

Presente uma informação apresentada pela Divisão Sócio-Cultural e através, da qual nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do respectivo Regulamento, se pretende alterar o valor do "Enxoval do Bebê" de Quinhentos euros (500,00€) para Mil euros (1.000,00€), criando assim mais um instrumento válido adequado às necessidades da população do Concelho, cujo objectivo final tem sido visivelmente alcançado com a criação de condições que favorecem o aumento da Natalidade. _____

21/1/10

10
Luís
Sandra Reis

22/1/10

22. JAN 2010

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. _____

to
clay
Sandra Reis

4 - Incentivo à Natalidade / Alteração de Regulamento

Presente uma informação apresentada pela Divisão Sócio-Cultural através da qual, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do respectivo Regulamento, se pretende alterar o valor do "Incentivo à Natalidade" de Trinta e cinco euros (35,00€) para Cinquenta euros (50,00€), traduzindo -se assim numa resposta mais efectiva, indo de encontro às necessidades reais da população do Concelho. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. _____

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 11142/2022**

Sumário: Alteração (1.ª) ao «Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas».

Alteração (1.ª) ao «Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas»

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril de 2022, aprovou a Alteração (1.ª) ao «Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas», oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de março de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação da referida alteração.

20 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Alteração (1.ª) ao «Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas»

Com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de vida das crianças recém-nascidas do Concelho, o Município de Boticas atribui anualmente, e desde 2008, uma comparticipação financeira a cada nascimento no Concelho.

O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 01 de outubro de 2008.

Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei;

Neste sentido torna-se conveniente a alteração do nome do regulamento, do preâmbulo, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do «Regulamento do Enxoval do bebé do Município de Boticas»;

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 17 de março de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de abril de 2022, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 766/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131/2021 de 2021-07-08. O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 21/05/2020 e publicitado no sítio institucional do Município — www.cm-boticas.pt — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.



Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao «Regulamento do Enxoval do Bebê do Município de Boticas».

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 32.º e as alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

O nome do Regulamento é alterado e passa a ter a seguinte denominação: «Regulamento da Criança Recém-Nascida».

Artigo 3.º

O Preâmbulo é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

Considerando a importância crescente que o sector social deve assumir no âmbito das várias políticas autárquicas, nomeadamente no combate à desertificação dos territórios rurais do interior, o Município de Boticas entendeu apresentar o Programa Municipal de Apoio às crianças recém-nascidas no concelho, destinado a melhorar a qualidade de conforto à nascença;

Tendo em conta, no presente contexto socioeconómico, que a família se constitui como um grupo primário, assumindo-se como geradora de afetos, proporcionadoras de segurança, conforto, realização pessoal assim como um fator de solidariedade intergeracional, é imprescindível a atuação do Estado no que toca ao apoio, incentivo e cooperação com estas, com o objetivo de dar continuidade e até reforçar esse papel, cada vez mais importante na sociedade;

Tendo em conta a atual situação demográfica, não só local como nacional e as suas previsões futuras, nomeadamente em termos de taxa de natalidade, que se traduz numa diminuição significativa, torna-se necessário a criação de mecanismos que não só atenuam como contrariam essa realidade assim como os problemas que lhe estão subjacentes;

Tendo em conta que o Município tem tido políticas que têm contribuído para a diminuição da desertificação do Concelho, que é relativamente elevada, contribuindo assim para a consequente fixação e melhoria das condições de vida das suas populações, é de interesse do Município a implementação de políticas de incentivos que não só contribuam para o aumento da natalidade e da fixação da população mas também contribuam para a melhoria das condições de vida das crianças recém-nascidas do Concelho. Vem assim o Município apresentar uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida das crianças recém-nascidas do Concelho reforçando assim o seu empenho na resolução dos problemas sociais de cada município.»

Artigo 4.º

O artigo 2.º é alterado, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição do Enxoval da Criança Recém-Nascida, destinado a todas a crianças recém-nascidas do Concelho de Boticas.»



Artigo 5.º

O artigo 3.º é alterado, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Pessoa beneficiária

Pode candidatar-se ao Enxoval da Criança Recém-nascida, qualquer munícipe progenitor e/ou progenitora que comprove por meio idóneo a sua residência há mais de um ano no concelho de Boticas, ou que esteja recenseado/recenseada no concelho de Boticas há mais de um ano e quando a idade assim o permitir, contados a partir do nascimento da criança.»

Artigo 6.º

O artigo 5.º é alterado nos n.ºs 2 e 3, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

1 —

2 — A pessoa que se candidata deve apresentar com o requerimento os seguintes documentos:

- a) Registo de nascimento da criança recém-nascida ou cópia devidamente autorizada;
- b) Comprovativo de inscrição no recenseamento eleitoral da pessoa requerente;
- c) Atestado de residência da pessoa requerente;
- d) Outros documentos que os serviços municipais considerem adequados e idóneos para comprovar as declarações prestadas.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento da criança recém-nascida.»

Artigo 7.º

O artigo 6.º é alterado no n.º 1, tendo sido introduzido o n.º 3, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Natureza dos bens

1 — O Enxoval da criança recém-nascida terá um donativo no valor de 1.000,00€ (mil euros).

2 —

3 — Sempre que se comprovar que foram prestadas falsas declarações, as pessoas requerentes ficam obrigadas a devolver os valores pecuniários indevidamente recebidos.»

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

315350564